



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 3937/2025, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços vinculados a extintores de incêndio, conforme descrição constante do Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

A contratação pretendida possui valor estimado de R\$ 4.442,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais), tendo como potencial futura contratada a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.430.331/0001-12, identificada como SOS Extintores.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento; Documentos de Formalização da Demanda - DFD das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Turismo, Geral de Governo e Habitação e Desenvolvimento Social; dotações orçamentárias; Estudo Técnico Preliminar - ETP; razão da escolha do contratado e justificativa do preço; Termo de Referência; pesquisa de preço; e documentos da potencial futura contratada.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, consistentes em CNPJ, notas fiscais de serviços semelhantes, alvará de licença emitido pela autoridade competente, contrato social regularizado perante a Junta Comercial, certidão negativa civil, certidões negativas da União, Estado e Município, certificado de regularidade do FGTS e declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Registra-se, contudo, que foi apontada a existência de certidão negativa civil vencida nos autos, o que deverá ser regularizado antes da formalização da contratação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública

44



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação constitui, portanto, a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, dentre as quais se encontram os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, a contratação direta é pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a outros serviços e compras.

O valor informado para a contratação é de R\$ 4.442,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais), montante que, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, se mostra compatível com o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os demais requisitos legais, especialmente a vedação ao fracionamento indevido de despesa.

O processo de contratação direta deve observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da futura contratada.

No caso concreto, consta que o processo foi instruído com requerimento, DFDs das secretarias interessadas, dotações orçamentárias, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, além de documentos relativos à potencial futura contratada, documentos que, em tese, atendem à estrutura mínima exigida pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta.

A justificativa administrativa para a dispensa encontra-se instruída no processo, não cabendo à análise jurídica substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, nem realizar avaliação de mérito administrativo quanto à necessidade, utilidade ou prioridade da contratação, desde que observados os requisitos legais e formais aplicáveis.

Quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço, tratando-se de contratação direta, deve a Administração demonstrar que a escolha observou critérios objetivos e que o valor contratado encontra respaldo na pesquisa de preços constante dos autos, competindo ao setor demandante e à autoridade competente a análise técnica e administrativa da adequação do preço ao objeto pretendido.

Em relação à habilitação, consta a juntada de documentos da potencial futura contratada, incluindo CNPJ, contrato social regularizado na Junta Comercial, alvará de licença emitido pela autoridade competente, notas fiscais de serviços semelhantes, certidões negativas da União, Estado e Município, certificado de regularidade do FGTS e declaração de não emprego de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e informações constantes dos autos, não abrangendo análise de mérito administrativo, avaliação técnica do objeto, aferição material da execução, escolha da solução, quantitativos, preços praticados no mercado, suficiência da pesquisa de preços ou

AX



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

conveniência da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

Ressalvas: Recomenda-se a atualização da certidão negativa de débito estadual, uma vez que a constante no processo se encontra vencida, sob pena de comprometimento da regularidade formal da contratação. *6x*

Recomenda-se que a Administração observe, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade entre o valor da contratação e o objeto efetivamente demandado, verificando se o montante estimado permanece dentro do limite legal aplicável e se não há fracionamento indevido da despesa, devendo tal análise constar de forma expressa nos autos.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para execução do objeto descrito no Termo de Referência, vinculado a extintores de incêndio, junto à potencial futura contratada inscrita no CNPJ nº 04.430.331/0001-12, SOS Extintores, pelo valor de R\$ 4.442,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais), desde que observadas as ressalvas acima.

Recomenda-se análise e atendimento das ressalvas expostas no parecer, especialmente quanto à atualização da certidão negativa.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Salvo melhor juízo da autoridade gestora, às suas considerações.

Espumoso/RS, 02 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.